



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 021/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 29 de junho de 2022, DECLARA, por requerimento do interessado que ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA, CPF nº 635.631.696-91 protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 21091701/2021, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI, CNPJ nº 41.006.531/0002-50, latitude 19°18'34.37"S, longitude 46° 3'8.77"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob o código F-06-01-7, respectivamente, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento REDE DE POSTOS 2000 EIRELI, CNPJ nº 41.006.531/0002-50, Processo Ambiental nº. 21091701/2021, considerando a Lei Federal nº 12.651/2012, art. 8º, e a Lei Estadual nº 20.922/2013, artigos 1º e 12 que citam sobre a autorização de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) urbana.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 05 de julho de 2027 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 05 DE JULHO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES – FASE DE INSTALAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar cronograma de construção e instalação do posto revendedor.	30 dias após aprovação da Licença
02	Apresentar relatório técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da devida ART, justificando a intervenção a ser realizada e descrevendo que não ocorrerá drenagem/rebaixamento de nível de água subterrânea.	30 dias após aprovação da Licença, antes da realização e qualquer obra no local
03	Umidificar o canteiro de obras para minimizar a emissão de particulados e poeiras.	Durante toda a etapa de construção
04	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784:2019 e de acordo com idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
05	Apresentar notas fiscais e recibos comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil e das embalagens dos equipamentos que vierem a ser instalados, para empresas regularizadas ambientalmente.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
06	Apresentar notas fiscais dos equipamentos instalados (tanques, bombas, sumps, válvulas, monitoramento eletrônico intersticial, etc).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
07	Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
08	Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO atestando a inexistência de vazamentos.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
09	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
10	Apresentar relatório fotográfico demonstrando a interligação de todos os sanitários existentes na rede de esgotamento sanitário público.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
11	Instalar a caixa separadora de água e óleo – CSAO para tratar os efluentes oriundos da pista de abastecimento e da descarga de combustíveis.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
12	A construção das canaletas de contenção das áreas de abastecimento e descarga de combustíveis deverão obedecer às recomendações da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2017, que indica que estas áreas devem possuir piso de concreto impermeável e terem seus efluentes líquidos coletados através de canaletas e direcionados a uma caixa de separação de água e óleo (CSAO). <i>Apresentar relatório fotográfico da construção.</i>	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
13	Instalar lixeira para acondicionar os resíduos sólidos para a coleta pública.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
14	Apresentar anuência obtida na Agência Nacional do Petróleo – ANP para revendedor varejista de combustíveis.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
15	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades

16	Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) da atividade junto ao IBAMA.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
17	Promover a identificação das lixeiras de todas as áreas do posto, separando-as de resíduo comum e resíduo perigoso.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
18	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
19	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
20	Notificar o SISMAM, por escrito, quando terminarem as obras de construção do Posto Revendedor.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
21	Cumprir integralmente com o Termo de Responsabilidade das medidas mitigadoras elencadas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua
22	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

CONDICIONANTES – FASE DE OPERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784 e de acordo com idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	5 (cinco) anos após a realização do primeiro ensaio de estanqueidade
02	Apresentar documento que comprove a manutenção dos equipamentos de segurança do posto revendedor por empresa terceirizada.	Anualmente
03	Apresentar análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e detergentes. <i>A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.</i>	Anualmente
04	Apresentar comprovantes de destinação de resíduos sólidos contaminados com óleos lubrificantes por empresa credenciada junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente
05	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	A cada 2 (dois) anos ou quando necessário
06	Realizar a limpeza periódica de todas as canaletas de contenção de efluentes.	Prática Contínua
07	Manter os Sumps (câmaras de contenção de tanques) sempre limpos e conservados.	Prática Contínua
08	Realizar a manutenção periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.	Prática Contínua

09	Cumprir integralmente com o Termo de Responsabilidade das medidas mitigadoras elencadas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua
10	Garantir a manutenção dos níveis de ruídos dos equipamentos a fim de atender os padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10.151:2019 e Lei Municipal nº 1.394, de 02 de julho de 1999.	Prática Contínua
11	Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental (Instrução de Serviço Sisema 05/2017).	Quando Necessário
12	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias